



HÃ; mais omissÃ£o do Senado e da CÃmara do que excesso de MPs

Virou moda os presidentes da CÃmara e do Senado, com o aplauso dos parlamentares e da grande mÃdia, culparem o excesso de medidas provisÃrias pelo bloqueio da pauta, quando a paralisaÃÃo do processo decisÃrio no Poder Legislativo resulta mais da omissÃo do presidente do Senado, da obstruÃÃo da oposiÃÃo, da ausÃncia de vontade polÃtica para votar as matÃrias pendentes, inclusive as MPs e, principalmente, do vÃcuo de lideranÃas nos partidos, tanto na oposiÃÃo quanto na situaÃÃo, do que do suposto excesso de MPs.

Sobre a ediÃÃo de medidas provisÃrias, pode-se afirmar que, nos Ãltimos anos, particularmente em 2008, houve reduÃÃo do nÃmero delas, ao contrÃrio do que dizia, de modo obsessivo, o ex-presidente do Senado, Garibaldi Alves. A mÃdia mensal de MPs, da ordem de 6,8, no perÃodo de FHC (11 de setembro de 2001 atÃ 31 de dezembro de 2002) em que passaram a vigorar as regras atuais, e de 4,85 nos Governos Lula (2003 a 2008) caiu para 3,07, em 2008, ano em que foram editadas 40 medidas provisÃrias, contra 82 na era FHC e 72 na era Lula.

Em relaÃÃo à suposta invasÃo de competÃncia do Congresso pelo Poder Executivo, igualmente, o argumento carece de consistÃncia. A prÃpria ConstituiÃÃo, no parÃgrafo 1º do artigo 62, veda a ediÃÃo de medidas provisÃria sobre: i) nacionalidade, cidadania, direitos polÃticos e direito eleitoral; ii) direito penal, processual penal e processual civil; iii) organizaÃÃo do Poder JudiciÃrio e do MinistÃrio PÃblico, a carreira e garantia de seus membros; iv) planos plurianuais, diretrizes orÃamentÃrias, orÃamento e crÃditos adicionais e suplementes, ressalvado os extraordinÃrios; v) detenÃo ou seqÃestros de bens, poupanÃa popular ou qualquer outro ativo financeiro; vi) matÃrias reservadas à lei complementar; e vii) tema jÃ aprovado pelo Congresso e pendente de sanÃÃo presidencial, entre outros.

AliÃs, se analisarmos o conteÃdo das medidas provisÃrias, como regra, vamos verificar que a maioria esmagadora, algo como 90% delas, cuidam de temas cuja iniciativa Ã privativa do Poder Executivo, restando apenas algo como 10% sobre assuntos em que o Congresso poderia legislar concorrentemente. Logo, a retÃrica de invasÃo de competÃncia serve apenas como Ãlibi para o nÃo cumprimento de suas atribuiÃÃes, o que vale tambÃm para o Poder Executivo, quando o JudiciÃrio determina a aplicaÃÃo de preceito constitucional por omissÃo dos Poderes Legislativo e Executivo na regulamentaçÃo desses preceitos.

Apenas para ilustrar, em 2008, por exemplo, das 40 MPs editadas, 17 trataram de matÃrias fiscais e tributÃrias (renÃncias, incentivos, criaÃÃo de fundos), seis sobre pessoal, cinco sobre orÃamento, quatro sobre reestruturaÃÃo administrativa, duas sobre seguranÃa pÃblica, uma sobre Ãrea de livre comÃrcio, uma sobre turismo, uma de doaÃÃo, uma de licitaÃÃo e contrato, uma sobre a comercializaÃÃo de bebidas alcoÃlicas e uma sobre salÃrio mÃnimo.



Sobre o trancamento da pauta, a responsabilidade, em grade medida, é do presidente do Senado, que não cumpre a Resolução 1, de 2002, que disciplina a tramitação de medidas provisórias. Segundo essa resolução, no dia seguinte à publicação de uma MP, deve ser constituída comissão mista (14 parlamentares, sendo sete deputados e sete senadores) para, num prazo de 14 dias, emitir parecer sobre admissibilidade e mérito da medida provisória.

Constituída a comissão, se os líderes não designarem os membros, compete ao presidente do Senado fazê-lo. Mas, durante todo o Governo Lula, os sucessivos presidentes do Senado nunca instalaram as comissões destinadas ao exame das MPs, deixando para o presidente da Câmara, sempre um aliado do Governo, designar o relator em plenário, geralmente quando a pauta já está trancada, após 45 dias de edição da MP.

No período FHC, por exemplo, não havia trancamento de pauta exatamente porque a comissão mista era constituída e cumpria sua função no prazo. Os líderes de oposição da época exigiam a instalação e funcionamento da comissão mista. A não instalação da comissão, para o governo, é o melhor dos mundos, porque permite ao Poder Executivo controlar a agenda do legislativo, que só coloca as MPs na agenda após 45 dias de tramitação, quando a pauta já está trancada.

O problema, portanto, é de diagnóstico. Não existe excesso de MPs. Existe omissão dos presidentes das Casas, dos líderes partidários e dos próprios parlamentares, que poderiam perfeitamente exigir a instalação da comissão e a votação das MPs antes do trancamento da pauta. Se há, como todos dizem, uma unanimidade no Congresso contra o suposto excesso de MPs, os parlamentares poderiam alterar a Constituição para limitar ainda mais o universo de temas sobre os quais pudesse ser editadas MPs, mas este não é o problema. Aliás, a regra atual, que bloqueia a pauta, foi introduzida na Constituição por iniciativa dos deputados e senadores.

Além disto, o Congresso não possui uma agenda própria para deliberação nem tampouco para o país. É por isso que o Poder Executivo é recordista na iniciativa de leis. As leis oriundas do parlamento, com raras exceções, cuidam de temas sem importância, como datas comemorativas ou homenagens. Os presidentes recém-eleitos é que sinalizaram com algumas propostas dispersas, como votação das reformas política e tributária, e a regulamentação das medidas provisórias, mas não propuseram claramente uma agenda abrangente, mencionando apenas que constituiriam comissões para proporem solução para a crise.

Diante desses fatos, fica evidente que o trancamento da pauta decorre da omissão do presidente do Senado, da conveniência dos líderes da base governista, da postura da oposição, que prefere obstruir a exigir que a matéria seja examinada pela comissão mista, e não do excesso de medidas provisórias, como queria fazer crer o ex-presidente do Senado, Garibaldi Alves, que fez disso uma bandeira durante seu curto mandato à frente da Presidência da Casa.